

## LEI Nº 2.627, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar bens imóveis do Município de Ananindeua, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2011, representado pela Caixa Econômica Federal autarquia com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, partes da fração maior do terreno urbano localizado na Estrada do Aurá, neste Município denominada “Loteamento Carlos Mariguela”.

**Art. 2º** - As áreas objeto da presente doação se destinam à construção de moradias populares que serão alienadas à famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, que serão implantadas nas seguintes locais:

**I** – Imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas “Faria Neto”, Matrícula nº. 40.923, Ficha nº. 01 F, Livro nº 02, terreno urbano, parte desmembrada de porção maior, designada por **Área 03**, localizada na Rodovia Br. 316, Km. 08, confinante com a Estrada do Aurá, neste Município, medindo 147,80 m (cento e quarenta e sete vírgula oitenta metros), pela frente; 260,09 m (duzentos e sessenta vírgula nove metros), de extensão pela lateral esquerda; 223,97 m (duzentos e vinte e três vírgula noventa e sete metros), de extensão pela lateral direita; e 38,29 m (trinta e oito vírgula vinte e nove metros), de largura na linha de travessão de fundos, totalizando uma área de 25.735,06 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil setecentos e trinta e cinco vírgula seis metros quadrados), e 670,15 m (seiscentos e setenta vírgula quinze metros), de perímetro.

**II** - Imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas “Faria Neto”, Matrícula nº.40.922, Ficha nº. 01 F, Livro nº. 02, terreno urbano, parte desmembrada de porção maior, designado **Área 01**, localizado na rodovia Br. 316, Km 08, confinante com a Estrada do Aurá, neste Município e medindo 117,95 m (cento e dezessete vírgula noventa e cinco metros) pela frente; 208,89 m (duzentos e oito vírgula oitenta e nove metros), de extensão pela lateral esquerda; 213,04 m (duzentos e treze vírgula zero quatro metros), de extensão pela lateral direita; e 99,72 m (noventa e nove vírgula setenta e dois metros), de largura de travessão de fundos, totalizando uma área de 22.696,68 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil seiscentos e noventa e seis vírgula sessenta e oito metros quadrados), e 639,60 m (seiscentos e trinta e nove vírgula sessenta metros), de perímetro.

**III** - Imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas “Faria Neto”, Matrícula nº. 40.921, Ficha nº. 01 F, Livro nº. 02, terreno urbano, parte desmembrada de porção maior, designada por **Área 02**, localizado na Rodovia Br.

316, Km 08, confinante com a Estrada do Aurá, neste Município, medindo 159,46 m (cento e cinquenta e nove vírgula quarenta e seis metros), pela frente; 189,76 m (cento e oitenta e nove vírgula setenta e seis metros), de extensão pela lateral esquerda; 71,84 m (setenta e um vírgula oitenta e quatro metros), de extensão pela lateral direita; e 234,93 m (duzentos e trinta e quatro vírgula noventa e três metros), de largura da linha de travessão de fundos, totalizando uma área de 22.614,35 m<sup>2</sup> vinte e dois mil seiscentos e catorze vírgula trinta e cinco metros quadrados), e 656,00 m (seiscentos e cinquenta e seis metros) de perímetro.

**IV -** Imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas “Faria Neto”, Matrícula nº.21.095, Ficha nº. 01, Livro nº. 02, terreno urbano, parte destacada da porção maior, sem numeração oficial, situado à Rodovia Br. 316, Km 07, Lote “E”, integrante do Loteamento denominado “Vale Verde”, neste Município, de formato irregular, formado por duas áreas, uma com 20.125,45 m<sup>2</sup> (vinte mil cento e vinte e cinco vírgula quarenta e cinco metros quadrados) e a outra com 105.692,84 m<sup>2</sup> (cento e cinco mil, seiscentos e noventa e dois vírgula oitenta e quatro metros quadrados).

**Parágrafo único** – Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 21.190.000,00 (Vinte e Um Milhões Cento e Noventa Mil Reais) conforme laudos anexos, são, por esta lei, desafetados de sua natureza de bens públicos e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 3º** - Os bens imóveis descritos no artigo 2º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

**I** – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

**II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

**III** – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

**IV** – Não podem ser dados em garantia de débitos da Caixa Econômica Federal;

**V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

**VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 4º** - O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**Parágrafo único** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas serão transferidas pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 5º** - As doações realizadas de acordo com a autorização contida nesta lei, ficarão automaticamente revogadas, revertendo à propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

**I** – O donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

**II** – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma da lei.

**Art. 6º** - Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes impostos municipais:

**I** – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a)** Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;
- b)** Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

**II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,  
25 DE SETEMBRO DE 2013.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**